PROJETO DE LEI Nº

"Acesso à informação sobre disponibilidade de vacinas nas Unidades Básicas de Saúde, no Município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Este projeto de lei tem por objetivo garantir o acesso dos cidadãos às informações sobre a disponibilidade de vacinas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Natal, em conformidade com o direito à informação e à saúde, resguardando a dignidade e os direitos dos cidadãos.

Art. 2°) Todas as UBS do município devem ser recomendadas a manter atualizadas as informações sobre as vacinas disponíveis, incluindo o tipo de vacina, quantidade disponível, horário de funcionamento e contato telefônico da UBS, considerando a relevância da transparência e da disponibilização de informações precisas para o exercício dos direitos dos cidadãos.

Art. 3°) As informações mencionadas no art. 2° devem ser disponibilizadas de forma clara, acessível e de fácil compreensão ao público, podendo ser divulgadas por meio eletrônico, como websites oficiais da prefeitura, aplicativos móveis ou outras plataformas digitais de acesso público, assegurando-se o acesso amplo e irrestrito às informações de interesse público.

Art. 4°) As UBS devem atualizar as informações sobre a disponibilidade de vacinas pelo menos duas vezes ao dia, de forma a garantir a precisão e atualização dos dados fornecidos à população, em conformidade com os princípios da eficiência e da transparência administrativa.

Art. 5°) As UBS devem disponibilizar também o endereço completo da unidade, incluindo informações adicionais que facilitem a localização, como pontos de referência próximos e instruções de acesso, em respeito ao direito à informação e à facilidade do acesso aos serviços de saúde.

Art. 6°) A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por supervisionar a implementação desta lei e fornecer orientações às UBS sobre os procedimentos adequados para divulgação das informações, visando assegurar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação.

Art. 7°) Esta lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação oficial, garantindo-se o prazo adequado para a adequação das UBS às novas exigências legais.

Art. 8°) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente no que conflitarem com os dispositivos desta lei, em conformidade com o princípio da hierarquia das normas e da supremacia do interesse público.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um dos bens jurídicos mais caros, pois, em razão do descuido no seu trato, a sociedade culmina por definhar. Assim, para além da preocupação espelhada nos arts. 6º e 198 da Constituição da República, a presente iniciativa volta os olhos para a tutela de parcela sensivelmente vulnerável da população: as crianças e adolescentes. Dessa maneira, prestigiando ainda o disposto no art. 227 da Lei Maior.

É fundamental reconhecer que a saúde das crianças e adolescentes é de extrema importância para o desenvolvimento saudável e integral desses indivíduos, bem como para o futuro da sociedade como um todo.

A vacinação infantil desempenha um papel crucial na proteção contra uma série de doenças infecciosas que podem causar danos irreparáveis à saúde e até mesmo levar à morte.

Ao garantir o acesso universal e gratuito às vacinas recomendadas, estamos não apenas cumprindo com os preceitos constitucionais que asseguram o direito à saúde, mas também promovendo a proteção e o bem-estar das futuras gerações. Investir na vacinação infantil é investir na construção de uma sociedade mais saudável, justa e equitativa.

Portanto, este projeto de lei visa não apenas cumprir com obrigações legais, mas também agir de forma proativa na proteção da saúde das crianças e adolescentes do município, contribuindo para a promoção de uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde desde a mais tenra idade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia - REPUBLICANOS